CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

APROVADO
23ª Sessão Ordinária - 18/09/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

0033573
PROT - CMI 3368/2025
18/09/2025 15:49
PL 90/2025

PROJETO DE LEI

Estabelece diretrizes para a formulação de políticas públicas municipais voltadas ao cuidado integral de mulheres com endometriose no Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para o atendimento, acompanhamento e cuidado integral, humanizado e multidisciplinar às mulheres diagnosticadas com endometriose no âmbito do Município de Indaiatuba.

Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão norteadas pelos princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – Garantir o diagnóstico precoce, o acompanhamento e o tratamento adequado da endometriose;

II – Promover o atendimento integral e humanizado às pacientes;

III – Estruturar o apoio multidisciplinar às mulheres com endometriose;

IV – Desenvolver ações de educação em saúde e conscientização sobre a doença;

V – Incentivar a criação de centros de referência especializados no tratamento da endometriose.

Art. 4º Para implementação desta política pública, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – Inclusão da endometriose na linha de cuidado da saúde da mulher na rede municipal;

II – Qualificação contínua dos profissionais de saúde da rede municipal;

III – Utilização de protocolos clínicos baseados em evidências científicas;

IV – Abordagem interdisciplinar, com acolhimento psicológico e social;

V – Uso de ferramentas de telessaúde e apoio remoto.

Art. 5º A rede municipal de saúde poderá promover:

I – Oferta de acompanhamento multiprofissional (ginecologia, psicologia, fisioterapia, nutrição, entre outros);

II – Realização de exames complementares para diagnóstico e controle da doença;

III – Fornecimento gratuito de medicamentos conforme protocolos clínicos;

IV – Acesso a terapias complementares reconhecidas;

V – Ações de suporte psicossocial e planejamento reprodutivo.

Art. 6º Durante o mês de março, o Município poderá promover ações alusivas ao Mês de Conscientização sobre a Endometriose, em consonância com a Semana Nacional de Enfrentamento à Endometriose, instituída pela Lei Federal nº 14.324/2022 e a Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, instituída pela Lei Municipal n° 6.321/2014.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil e entidades especializadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 2025.

Tulio José Tomass do Couto
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo estabelecer **diretrizes e fundamentos legais para que o Município de Indaiatuba desenvolva políticas públicas voltadas ao acolhimento, diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento de mulheres com diagnóstico de endometriose**.

A endometriose é uma doença inflamatória crônica que acomete aproximadamente **10% a 15% das mulheres em idade reprodutiva**, conforme dados da Organização Mundial da Saúde (OMS). Trata-se de uma enfermidade ginecológica de alta complexidade que, além de causar dor intensa e sofrimento físico, compromete significativamente a qualidade de vida da mulher, sua saúde reprodutiva, saúde mental e produtividade laboral.

O impacto social e econômico da doença, aliado à dificuldade de diagnóstico — que pode levar anos —, demanda ações concretas por parte do poder público. Apesar de os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas serem definidos em âmbito federal, **nada impede que o Município atue de forma propositiva na ampliação do acesso à informação, ao diagnóstico precoce e ao cuidado humanizado**, respeitando as competências estabelecidas pela Constituição Federal e pela legislação do Sistema Único de Saúde (SUS).

Este Projeto de Lei não cria obrigações diretas nem despesas imediatas ao Executivo, mas **institui diretrizes e autoriza o Município a desenvolver ações específicas**, de maneira progressiva e condicionada à viabilidade orçamentária e técnica.

Entre os objetivos previstos, destacam-se:

- Promoção de campanhas educativas durante o mês de março, em consonância com a Lei Municipal nº 6.321/2014 e Lei Federal nº 14.324/2022;

- Estruturação do atendimento multiprofissional na rede municipal de saúde;

- Inclusão da endometriose na linha de cuidado da saúde da mulher;

- Estímulo à criação de Centros de Referência Municipais e parcerias com instituições de ensino, pesquisa e organizações da sociedade civil.

Portanto, este Projeto de Lei visa **reforçar o compromisso do Município com a saúde integral da mulher, a equidade de gênero e a humanização dos serviços públicos de saúde**, promovendo justiça social e dignidade às mulheres indaiatubanas que convivem com esta condição.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta relevante iniciativa legislativa.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 2025.

Tulio José Tomass Do Couto
Vereador